

Número SIGA: 4.102.22024.1.01.06424.01.2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE INTERVENÇÕES DE ÁREAS PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA MICROBACIA DE ABASTECIMENTO DA ETA-MONNERAT/DUAS BARRAS-RJ (UNIDADE HIDROLÓGICA DE PLANEJAMENTO DA RH-R2R Nº73), QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL- AGEVAP E A EMPRESA CAMPOS CONSULTORIA LTDA.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] e por sua **Diretora-Executiva Interina - Unidade Resende**, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CAMPOS CONSULTORIA LTDA.**, sediada na Rua Prefeito Arantes Filho, nº 268, centro, Pequeri/MG, CEP: 36.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.118.805/0001-86, neste ato representada

por Diogo Campos Versari, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo nº 220/2024, e no instrumento convocatório, a Concorrência nº 12/2024, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e pela Resolução INEA nº 160/2018, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 064/2024 de prestação de serviços de identificação e elaboração de projetos básicos de intervenções de áreas passíveis de recuperação ambiental da microbacia de abastecimento da ETA Monnerat/ Duas Barras-RJ (Unidade Hidrológica de Planejamento da RH-R2R nº73), firmado em 23 de dezembro de 2024, com vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Pelo presente aditivo, o contrato terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 24 de junho de 2025, vigendo até 24 de dezembro de 2025, sendo 04 (quatro) meses para sua execução e 02 (dois) meses para a sua finalização administrativa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e pela Resolução INEA nº 160/2018, e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 220/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE**

## **DADOS PESSOAIS:**

- 4.1.** Pelo presente aditivo, fica incluído no Contrato nº 064/2024 a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 20.1.1.** O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.
- 20.1.2.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 20.1.3.** O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 20.1.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 20.1.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.1.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer

terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.

- 20.1.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 20.1.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 20.1.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 20.1.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
- 20.1.10.1.** O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.
- 20.1.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.**



- 5.1. O CONTRATADO, ao assinar o presente Termo Aditivo, declara que as atividades objeto da presente contratação/licitação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.2. O CONTRATADO, ao assinar no presente documento, também declara, que está ciente que deverá reproduzir e respeitar os referidos documentos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 6.2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 6.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, 23 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por ALINE RAQUEL DE ALVARENGA:0753 ALVARENGA:0836714  
Dados: 2025.06.23 14:32:40 -03'00'

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

**Diretora-Presidente Interina**

**AGEVAP**

Assinado de forma digital por REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA:05312176710  
Dados: 2025.06.23 11:10:48 -03'00'

REJANE MONTEIRO DA SILVA

PEDRA

**Diretora-Executiva Interina - Unidade**

**Resende**

**AGEVAP**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**DIOGO CAMPOS VERSARI**  
Data: 16/06/2025 14:07:05-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DIOGO CAMPOS VERSARI**

**CAMPOS CONSULTORIA LTDA.**

### TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por INGRID DELGADO FERREIRA:13118950781  
Dados: 2025.06.23 10:17:20 -03'00'

**NOME:** INGRID DELGADO FERREIRA  
**CPF:** FERREIRA:13118950781  
**RG:** 3118950781

Assinado de forma digital por GABRIEL DE PAIVA AGOSTINHO:12444823745  
Dados: 2025.06.23 10:24:06 -03'00'

**NOME:** GABRIEL DE PAIVA AGOSTINHO  
**CPF:** AGOSTINHO:12444823745  
**RG:** 2444823745